Prefeitura Municipal de Marabá
Coordenação Permanente de Licitação
Agentes de Contratações e Pregoeiros

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 05050560.000922/2025-93

PROCESSO Nº:	05050560.000922/2025-93
EDITAL Nº:	14/2026/CPL/DGLC/PMM - SMS
INEXIGIBILIDADE Nº:	150/2026/PL/DGLC/PMM
PROCEDIMENTO AUXILIAR:	CREDENCIAMENTO N.º 119/2026/CPL/DGLC/PMM - SMS
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA O FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS CORRETIVOS PARA DIOPTRIA, DESTINADOS A PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.
SOLICITANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.681.342/0001-01, por meio do endereço eletrônico *licitacao@smartlabb.com.br*, em relação aos termos do Edital de Credenciamento nº 119/2026/CPL/DGLC/PMM – SMS.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua respectiva resposta, os itens 4.1 a 4.3 do Edital estabelecem o seguinte:

> 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
> 4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@maraba.pa.gov.br
> 4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado pelo meio eletrônico www.governotransparente.com.br/4466490 no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

Dessa forma, considerando que o pedido foi apresentado durante a vigência do Edital, verifica-se o atendimento aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no instrumento convocatório, razão pela qual o

pedido de esclarecimento deve ser conhecido e analisado.

3. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa solicita os seguintes esclarecimentos:

> "(...) A empresa Almeida Sarmento & Cia Ltda, sob cnpj: 12.681.342/0001-01, interessada em participar do credenciamento acima citado, vem solicitar as seguintes informações e esclarecimentos:
> 1) Onde possamos analisar as empresas já credenciadas?
> 2) Onde podemos analisar os documentos de credenciamento das empresas já habilitadas?
> 3) Caso não tenha nenhum portal que possamos analisar as empresas credenciadas, solicito que nos seja informado por email as empresas credenciadas e os documentos de credenciamento enviados.
> 4) Como empresas de fora do estado podem participar desse credenciamento?
> 5) Empresas, fora do Estado, podem credenciar um local, seja uma ótica, uma sede ou uma sala, dentro do limite estabelecido em edital, ou seja, 30 km para atendimento dos pacientes, onde a Prefeitura não teria nenhum prejuízo?
> 6) Como foi estabelecido que empresas fora do Estado pode atender o fornecimento de óculos dentro do prazo de 7 dias? Que critérios foram utilizados? Qual o prazo de logística foi estabelecido?"

4. DA ANÁLISE

Inicialmente, conforme prescreve o § 1º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o Agente de Contratação poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do instrumento convocatório e de seus anexos, nos seguintes termos:

> "§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.".

No caso em análise, os questionamentos de nº 1 a 3 dizem respeito à publicidade dos atos do credenciamento, à disponibilização da relação das empresas credenciadas e ao acesso aos documentos constantes dos autos, matérias afetas à condução do procedimento pela Agente de Contratação.

Nesse sentido, quanto ao questionamento nº 1, esclarece-se que a relação das empresas credenciadas será publicada e permanecerá permanentemente disponível e atualizada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, no endereço eletrônico https://transparencia.maraba.pa.gov.br/credenciamentos/, conforme previsto no item 8.1 do instrumento convocatório.

Em relação ao questionamento nº 2, informa-se que os autos do processo, incluindo os documentos de habilitação apresentados e analisados, permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo o respectivo acesso ser solicitado por meio do endereço eletrônico oficial da Coordenação Permanente de Licitação: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Quanto ao questionamento nº 3, registra-se que, até o presente momento, não houve o credenciamento de empresas no âmbito do Edital de Credenciamento nº 14/2026/CPL/DGLC/PMM-SMS, razão pela qual inexistem documentos de habilitação referentes a empresas já credenciadas a serem disponibilizados. Uma vez concluídos os respectivos procedimentos de credenciamento, as informações

serão divulgadas na forma prevista no instrumento convocatório, permanecendo os autos acessíveis aos interessados.

Por sua vez, os questionamentos de nº 4 a 6 versam sobre aspectos diretamente relacionados às condições técnicas e operacionais de execução do objeto, notadamente quanto à participação de empresas sediadas fora do Estado, à disponibilização de estabelecimento dentro do limite geográfico estabelecido e aos prazos e condições logísticas para o fornecimento dos óculos.

Nesse contexto, esta Agente de Contratação encaminhou os autos à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por meio do Ofício nº 2694/2026/DGLC-CPL-ACP/CPL-PMM (doc. SEI nº 2491844), para análise e manifestação acerca dos questionamentos de nº 4 a 6 formulados pela empresa ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA, em razão do caráter eminentemente técnico das matérias suscitadas.

Em atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por intermédio do Departamento de Planejamento e Licitações, apresentou manifestação técnica constante da Resposta a Pedido de Esclarecimento (doc. SEI nº 2493260), subscrita pelo Coordenador II, Sr. Rafael Simões Alves, nos seguintes termos:

> "(...) A respeito do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa supracitada, seguem esclarecimentos conforme os argumentos abaixo:
>
> 4) Como empresas de fora do Estado podem participar desse credenciamento?
> **Resposta:**
> Não há vedação à participação de empresas cuja matriz ou sede esteja localizada em outro Estado.
> Nos termos do item 2.1 do Termo de Referência, poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado que possuam ramo de atividade compatível com o objeto e atendam integralmente às exigências previstas no Edital e seus anexos.
> A exigência territorial prevista no item 6.9 está relacionada à execução do objeto e ao local de atendimento dos pacientes, considerando que o atendimento exige procedimentos presenciais, tais como aferição da distância naso-pupilar (DNP), medição da altura pupilar, escolha e ajuste da armação, entrega dos óculos e eventuais ajustes ou correções posteriores. Por essa razão, o estabelecimento responsável pelo atendimento deverá estar localizado dentro do raio máximo de 30 km estabelecido no Termo de Referência.
> Assim, empresas sediadas em outros Estados poderão participar do credenciamento, desde que atendam às condições de habilitação e disponham, para a execução contratual, de estabelecimento regularmente constituído e apto ao atendimento dos pacientes dentro da área geográfica definida no instrumento convocatório.
>
> 5) Empresas, fora do Estado, podem credenciar um local, seja uma ótica, uma sede ou uma sala, dentro do limite estabelecido em edital, ou seja, 30 km para atendimento dos pacientes, onde a Prefeitura não teria nenhum prejuízo?
> **Resposta:**
> Sim, empresas cuja matriz esteja localizada fora do Estado poderão participar do credenciamento, desde que disponham, dentro do limite geográfico estabelecido no Edital e no Termo de Referência, de estabelecimento próprio regularmente constituído e apto à execução do objeto, observadas integralmente as exigências técnicas, sanitárias, operacionais e de habilitação previstas no instrumento convocatório.
> O Termo de Referência admite expressamente a participação e comprovação documental por meio de filial, sucursal ou agência, desde que devidamente constituída e registrada nos órgãos competentes.
> Entretanto, a exigência de localização dentro do raio máximo de 30 km não possui natureza meramente formal ou cadastral. Ela decorre da necessidade de atendimento presencial dos pacientes, uma vez que a execução compreende procedimentos como aferição da distância naso-pupilar (DNP), medição da altura pupilar, verificação e ajuste da armação ao paciente, entrega

dos óculos e realização de eventuais ajustes ou correções posteriores.
Dessa forma, não é suficiente a simples indicação de endereço, locação de uma sala ou utilização de estabelecimento pertencente a terceiro apenas para atendimento da exigência territorial. O local indicado deverá integrar regularmente a estrutura da própria credenciada e possuir condições efetivas para a execução das obrigações previstas no credenciamento.
A Administração poderá, inclusive, realizar vistoria nas instalações para verificar a adequação da estrutura física, equipamentos, instrumentos, mobiliário e demais condições necessárias ao atendimento dos pacientes, às medições, aos ajustes, à adaptação e à entrega dos óculos, bem como a capacidade operacional para execução do objeto.
Ressalta-se, ainda, que o Termo de Referência veda a subcontratação, razão pela qual não se admite que a empresa apenas utilize uma ótica ou estrutura de terceiro para executar, em seu lugar, as obrigações que lhe competem como credenciada.
Portanto, a localização da matriz da empresa em outro Estado não impede sua participação. O que se exige é que a execução presencial ocorra em estabelecimento da própria credenciada, regularmente constituído, localizado dentro do raio máximo de 30 km previsto no instrumento convocatório e que reúna todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto.

6) Como foi estabelecido que empresas fora do Estado podem atender o fornecimento de óculos dentro do prazo de 7 dias? Que critérios foram utilizados? Qual o prazo de logística foi estabelecido?

Resposta:
O Termo de Referência não estabelece prazo diferenciado em razão da localização da matriz, sede administrativa ou laboratório utilizado pela credenciada, nem fixa prazo autônomo destinado à logística interna de cada empresa.
Os prazos estabelecidos referem-se ao resultado final da obrigação contratual perante o paciente. Conforme item 8.8 do Termo de Referência, os óculos deverão ser entregues diretamente ao paciente, devidamente montados, ajustados e aptos ao uso, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para os itens 1 a 10 e 15 (quinze) dias úteis para os itens 11 a 13, contados da data do atendimento inicial e da realização das medições técnicas necessárias.
A localização da matriz da empresa, de seu laboratório ou de outros componentes de sua cadeia logística não altera os prazos de execução estabelecidos. Compete a cada interessado, antes de solicitar seu credenciamento, avaliar sua capacidade operacional e logística para cumprir integralmente as condições do instrumento convocatório.
Eventuais atividades de fabricação, transporte, remessa de lentes ou demais procedimentos logísticos integram a organização interna da credenciada e deverão ocorrer dentro do prazo total estabelecido para a entrega, sem transferência de custos ou ônus adicionais à Administração ou ao paciente. O Termo de Referência estabelece, inclusive, que todos os custos necessários à execução, incluindo transporte e frete, são de responsabilidade da credenciada.
Dessa forma, não foi estabelecido prazo específico de logística, pois o parâmetro contratual adotado é o prazo máximo para conclusão da obrigação e entrega dos óculos ao beneficiário. A empresa interessada deverá organizar sua cadeia de produção e logística de maneira compatível com esse prazo.

Desse modo, consideram-se devidamente esclarecidos os questionamentos formulados pela interessada, à luz das disposições do instrumento convocatório e da manifestação técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

5. CONCLUSÃO

Dessa forma, considera-se devidamente respondido o pedido de esclarecimento formulado pela empresa ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA, no âmbito do Processo nº 05050560.000922/2025-93, nos termos das disposições do instrumento convocatório e da manifestação técnica apresentada pela Secretaria

Municipal de Saúde – SMS.

Isto posto, o teor do presente esclarecimento será devidamente publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Marabá, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, assegurando-se amplo acesso às informações por todos os interessados, ao passo que serão regularmente retomados os trâmites inerentes ao procedimento em referência.

Marabá/PA, 25 de setembro de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
Sabelly Gusmão dos Reis
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria nº 2.123/2026-GP/PMM

Documento assinado eletronicamente por **Sabelly Gusmão dos Reis**, **Agente de Contratação/Pregoeira**, em 25/09/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2505398** e o código CRC **6634C2BA**.

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765
licitacao@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br